



**CARTILHA DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA DA OAB-PI**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL – PIAUÍ

Diretoria - OAB/PI
(Gestão 2022/2024)

Celso Barros Coelho Neto
Presidente

Daniela Carla Gomes Freitas
Vice-Presidente

Raylena Vieira Alencar Soares
Secretária-Geral

Auderi Martins Carneiro Filho
Secretário-Geral Adjunto

Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira
Diretor-Tesoureiro

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Marcus Vinícius Andrade Silva
Presidente

Laura Maria Rêgo Oliveira
Vice-Presidente

Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Secretário

Alana Mirtis Duarte Silva
Secretária Adjunta

Membros

Adriana Saraiva de Sá
Alana Mirtis Duarte Silva
Amanda Ritielle Gomes de Castro
Antônio José Silva Santos
Camila Hannah Morais de Sousa Marques
Cindy Cristã Cristal Martins Rodrigues
Dávia Alencar de Sousa Dias
Dayane Kaline Miranda de Araújo
Ezenaide Ferreira Alves Torquato
Francisco Geymison da Costa Crispim
Francisco Henrique de Lima Lopes
Guilherme Alexandre de Oliveira Costa
Helder da Rocha Cavalcante
Heloísa Valença Cunha Hommerding
Janylle Torres Viana Vieira
de Alencar Leite Lima
José Fernando Mendes e Silva
Joselina Ferreira de Santana
Josélio Sálvio Oliveira
Lorena Dennyse Miranda de Sá
Luciano Tiago Macedo Sousa
Lucineide Alcina Barbosa da Penha
Manoel Muniz Neto

Maria da Conceição de Sousa Brandão
Maria do Socorro Medeiros de Sousa
Maria Helene Alencar Trigo de Oliveira
Mariana Freitas Assunção
Mauriceia Almeida de Araújo
Natália Maria de Lima
Pâmella Eleotério Dantas
Rafael Araújo Silva
Rosimar Sena Castelo Branco Lira
Sebastião Vinícius Cavalcante Braga
Sérgio Ramos Carvalho
Tatiana Tâmara Carvalho de Sousa Campelo
Taynara Bárbara de Moura Carvalho

ESTUDANTES

Brenno Pereira de Sá
Bruno Lima do Rêgo
Elis Lima Basílio Soares
Gilmara Costa Silva do Nascimento
Glaciene Maria Fontenele de Brito Tavares
Mariana Barbosa Cronemberger Nunes
Mizael de Sousa Alves Oliveira
Regina Célia da Silva

Sumário

1. Apresentação.....	06
2. Deficiência.....	07
3. Direitos Fundamentais da Pessoa com Deficiência.....	08
3.1 Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência.....	08
3.2 Atendimento Prioritário.....	10
3.3 Educação.....	10
• O que é Atendimento Educacional Especializado - AEE?.....	10
• Quais são os objetivos do Atendimento Educacional Especializado?.....	11
• Qual a Importância do AEE na Escola Inclusiva?.....	11
• Assistente Pedagógico (AP).....	12
• Assistente Terapêutico (AT).....	12
3.4 Saúde.....	13
• Acesso de Pessoas com Deficiência a Próteses e Órteses.....	13
• Direito a acompanhante.....	14
• Laudo Médico.....	14
• Plano de saúde.....	15
3.5 Assistência e Previdência Social.....	16
• Benefício de Prestação Continuada - BPC.....	16
• Aposentadoria especial para pessoas com deficiência.....	18
• Aposentadoria por incapacidade permanente.....	19

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



• Adicional de 25% na aposentadoria por incapacidade permanente.....	20
3.6 Mercado de Trabalho.....	22
• Capacitismo no Mercado de Trabalho?.....	22
• Cotas.....	22
• Auxílio inclusão à pessoa com deficiência.....	23
• O que é o Projeto trabalho para todos?.....	24
4. Cartão de Estacionamento.....	25
5. Gratuidades, Cultura e Lazer.....	25
• Passe Livre Intermunicipal.....	25
• Passe Livre Cultura.....	26
• Piauí Praia Acessível.....	27
6. Isenção de Impostos.....	28
6.1 Isenção de IR.....	28
6.2 Isenção de IPVA.....	29
6.3 Isenção de ICMS.....	31
6.4 Isenção de IPI.....	33
6.5 Isenção de IOF.....	35
7. Tarifa Social.....	36
8. Telefones Úteis.....	37
9. Calendário Inclusivo.....	38
10. Referências.....	39

1. Apresentação

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, apresenta com imensa alegria a Cartilha Direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de prestar orientações, estimular e divulgar os direitos das pessoas com deficiência, trazendo conceitos básicos e servindo como um guia de acesso aos direitos de forma efetiva.

A Comissão PCD tem trabalhado ativamente com a missão de proteger e promover os Direitos das Pessoas com Deficiência, para que cada vez mais possamos ter uma sociedade justa, acessível e inclusiva.

Agradecemos a todos os membros da comissão, em especial aos que colaboraram para que fosse possível esta Cartilha, sempre engajados, com muita dedicação e amor. Muito Obrigado!

“A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades”.
Paulo Freire

2. Deficiência

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015).



3. Direitos Fundamentais da Pessoa com Deficiência

Os direitos se aplicam para as mais diferentes deficiências, previstos em leis, dentre elas o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, também chamado de Lei Brasileira de Inclusão ou LBI), que foi um marco e que busca garantir o pleno exercício da cidadania e uma vida digna.

3.1 Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência

A Carteira de Identidade PCD é um documento oficial com validade em todo território brasileiro. Os cidadãos com deficiência poderão ter os símbolos de acessibilidade adicionados no RG, mediante apresentação de Laudo Médico e Avaliação Biopsicossocial.



Imagem 1 – CIN Papel - Frente e verso. Modelo de Carteira de Identidade Nacional, lançado pelo Governo. Reprodução/Governo Federal (27.fev.2024).

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



Documentos necessários para emissão do RG:

- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Comprovante de Residência;
- CPF;
- Laudo Médico indicando o tipo de deficiência CID;
- Avaliação Biopsicossocial para as pessoas com deficiência monocular.

Observação: Certidão Original Atualizada com Selo de Verificação.

Como requerer:

SEID: Rua Álvaro Mendes, 1432 - Bairro Centro/Norte - Teresina-PI.

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira - 7h30 às 13h30.

(86) 3222-3408 | (86) 99493-8859

Fórum Civil e Criminal: Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI.

Horário de Funcionamento: 7h30 às 13h30.

Valores:

1ª via: gratuita. 2ª via: gratuita (para idosos e pessoas com deficiência).

Outros documentos, que pode constar na sua carteira de identidade PCD:

NIT/PIS/PASEP; Título de eleitor; CNH; Carteira Profissional; Tipo Sanguíneo; Cartão do SUS; Certificado de Reservista (se homem).

3.2 Atendimento Prioritário

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é garantido às pessoas com deficiência tratamento prioritário e adequado, com proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, assim como nos serviços de emergência públicos e privados, tramitação nos processos judiciais e administrativos, sendo esses direitos previstos extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, como dispões o art. 9º do Estatuto.

3.3 Educação

O direito à educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo garantida na rede pública e privada de ensino a realização da matrícula, nos cursos regulares. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), traz muitas novidades no campo da educação inclusiva, como a garantia da não violência, não negligência e da não discriminação das pessoas com deficiência nas escolas, sendo crime punível com reclusão e multa, se recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a matrícula de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da sua deficiência.

• O que é Atendimento Educacional Especializado

O AEE é um serviço oferecido nas escolas e tem como objetivo promover a inclusão e o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes com deficiência. Ele engloba atividades educacionais específicas e recursos pedagógicos diferenciados, de acordo com as necessidades individuais de cada aluno.

Existem diversas leis e normas que respaldam o

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



Figura 2 - Imagem crianças brincando - aee.
Fonte: Blog do Espaço Dom Quixote (27 fev.2024)

Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o tornam obrigatório em toda a rede de ensino. Conheça as principais delas:

» Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

» Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A política surge da necessidade de atender ao público com algum tipo de deficiência. Responsável pelo planejamento e pela execução de recursos pedagógicos e de acessibilidade capazes de eliminar obstáculos para a participação efetiva de alunos.

O público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE, são alunos com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, múltiplas, Transtorno do Espectro Autista e Superdotação.

• Quais são os objetivos do Atendimento Educacional Especializado?

- Promoção da Inclusão.
- Desenvolvimento Integral.
- Autonomia e Independência.

• Qual a importância do AEE na escola inclusiva?

- Desenvolvimento acadêmico.
- Socialização.
- Autoestima.
- Inclusão social e escolar.
- Autonomia e independência.
- Garante a acessibilidade.



Figura 3: (foto: Open Clipart Vectors/ Pixabay) (27.fev.2024).

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



• Assistente Pedagógico (AP).

Os assistentes pedagógicos são técnicos em assuntos educacionais do nível superior que auxiliam coordenadores de curso e professores em atividades de planejamento do ensino, avaliação de curso e formação pedagógica continuada, em regra, são graduados em Pedagogia. A função desses profissionais em relação aos estudantes com deficiência é a de acompanhá-los na realização das atividades escolares.

• Assistente Terapêutico (AT).

O assistente terapêutico é um profissional capacitado, geralmente psicólogo, pedagogo ou estagiário nestas áreas, e na escola trabalha em conjunto com os professores e coordenadores. Ele orientará todos os profissionais acerca da adaptação curricular e das atividades, em como estimular a socialização – um ponto muito importante e como trabalhar a independência e autonomia nas atividades do dia a dia, de acordo com a necessidade de suporte que o paciente necessite.

Sua principal função é garantir que o indivíduo aproveite todas as atividades e recursos propostos da melhor forma possível.

3.4 SAÚDE.

• Acesso de Pessoas com Deficiência a Próteses e Órteses.

A prótese é a utilização de uma peça artificial para substituir uma parte do corpo, enquanto a órtese é um apoio aplicado ao corpo. A Lei de Benefícios (Lei nº 8.213/91), garante aos segurados, o fornecimento gratuitamente próteses ou equipamentos protéticos quando o uso desses dispositivos for indicado para reabilitação social ou profissional do segurado, mesmo que seu objetivo não seja retornar ao mercado de trabalho.

O cidadão tem o direito de receber informações claras sobre o próprio estado de saúde. Da mesma forma, seus familiares também têm o direito de receber informações sobre seu estado. Além disso, os pacientes têm direito a anestesia e remédios para aliviar a dor, quando necessário.

Em ambos os casos, seja pelo SUS ou pelo INSS, podem ser realizados exames do membro amputado para verificar alguns aspectos, como o processo de cicatrização, a presença de deformidades que possam causar dor e a necessidade de reparo, reabilitação ou cirurgia corretiva.

Documentos necessários e como requerer:

1. Procure a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência e faça uma consulta com um médico do Programa de Saúde da Família ou credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Havendo indicação para produtos ortopédicos, ele vai prescrever, em formulário do SUS, o tipo de equipamento necessário (órtese, prótese, cadeira de rodas ou outros meios auxiliares de locomoção).
2. Anexe à solicitação do médico cópia dos seguintes documentos:
 - CPF e RG;
 - Cartão do SUS (Cartão Nacional de Saúde);
 - Comprovante de Residência com CEP;
 - Informe pelo menos um número de telefone para contato.

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



3. Entregue toda a documentação na Secretaria de Saúde do seu município, ou, no caso de Teresina, na Central do SUS, e aguarde o contato.

• **Direito a Acompanhante.**

Assegurado pela Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, garante as pessoas com deficiência acompanhante ou atendente pessoal, devendo a instituição de saúde dispor das condições adequadas para que possa permanecer em tempo integral. E quando ocorrer impossibilidade deverá a instituição adotar todas as medidas cabíveis, cabendo ao profissional de saúde responsável justificar.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

• **Laudo Médico.**

É um documento que ajuda a comprovar a deficiência de uma pessoa, ajudando a garantir direitos específicos. É possível conseguir em hospitais e clínicas médicas, o SUS surge como uma alternativa viável para a obtenção do Laudo Médico para PcD.

Para conseguir este documento através do SUS, é necessário marcar uma consulta com um médico especialista que, após a avaliação, emitirá o laudo indicando a natureza e o grau da deficiência.

A durabilidade do laudo médico que atesta deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, de caráter irreversível ou incurável, terá validade por tempo indeterminado no Piauí, por força de lei. É fundamental reconhecer que determinadas circunstâncias podem exigir revalidações mais frequentes, dependendo de requisitos legais ou médicos.

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



• Plano de Saúde.

As operadoras de planos de saúde não podem impedir que a pessoa com deficiência, em razão da sua deficiência, contrate planos de saúde (Art. 14 da Lei n.º 9.656/98). Além disso, os planos de saúde devem garantir à pessoa com deficiência todos os serviços e produtos ofertados aos clientes sem deficiência (Art. 20 da Lei Brasileira de Inclusão - Lei 13.146/15).

Assim como não podem cobrar mais caro para atender Pessoas com Deficiência. A LBI, art 23, diz "São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição".

Portanto, é PROIBIDO a diferenciação ou acréscimo de valores para a contratação de planos de saúde para Pessoas com Deficiência. Se for identificado que a operadora do plano está dificultando ou restringindo o atendimento devido à deficiência, ela estará desobedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Lei dos Planos de Saúde (nº 9.656/98). Nesse caso, a operadora do plano de saúde poderá ser multada, sendo que o dinheiro não será revertido para o beneficiário do plano, mas servirá para punir a operadora pela prática abusiva. Cabe ressaltar que a recusa de contratação e a cobrança de valores diferenciados são crimes previstos no art. 8º, §3º, da Lei n.º 7.853/89.

No mesmo sentido, o art. 8º, IV, da Lei 7.853/1989 criminaliza a conduta de recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência, sendo a pena agravada se a vítima for menor de 18 anos ou se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência.

» Como fazer uma denúncia do plano de saúde:

Web: ans.gov.br/nip_solicitante/

Telefone: Disque ANS: 0800 701 9656

Canal de atendimento a deficientes auditivos: 0800 021 2105

3.5 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

• Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Consiste em uma renda de um salário mínimo para pessoas com deficiência e idosos, que não possam se manter. É um benefício assistencial, não é preciso ter contribuído para o INSS.

Considera-se idoso quem tem mais de 65 anos e a pessoa com deficiência (para efeitos do BPC) quem não possui capacidade para a vida independente e para inserção ou reinserção social e no mercado de trabalho.

Quem tem Direito ao BPC?

- Pessoas com deficiência de qualquer idade;
- Renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- A família é necessário ter Cadastro Único, que deve ser feito no CRAS. Isso deve ser feito antes de dar entrada no benefício, pois sem esse cadastro não é possível solicitar o BPC.
- As pessoas com deficiência passam por avaliação médica e social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Por onde posso fazer o requerimento do BPC? Através dos canais de atendimento do INSS.

- » Telefone 135 - Funciona de segunda à sábado, das 7 às 22 horas (as ligações efetuadas, a partir de telefones fixos e telefones públicos (orelhões) são gratuitas e, a partir de celular, é cobrada a tarifa de custo de uma ligação local).
- » Pelo site ou aplicativo Meu INSS.
- » E nas Agências da Previdência Social (APS).

Como requerer no aplicativo MEU INSS.

Com o registro no CadÚnico feito, é necessário acessar o Meu INSS e solicitar o benefício seguindo o passo a passo abaixo:

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



» Pedir o benefício.

1. Baixe e acesse o aplicativo Meu INSS;
2. Faça o login, utilizando CPF e senha cadastrados, ou faça seu cadastro;
3. Clique na opção "Novo pedido";
4. Selecione a opção "Benefícios Assistenciais";
5. Escolha entre "Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência".
6. Em seguida, clique em "Atualizar";
7. Confira ou altere os dados de contato, caso necessário;
8. Leia as instruções e faça o envio dos documentos solicitados.

» Pronto! Após o envio da documentação, seu pedido do BPC será analisado.

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



• Aposentadoria Especial Para Pessoas Com Deficiência.

A Lei complementar nº 142/2023 regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Quem tem direito? Pessoas com deficiência.

Para o reconhecimento do direito à aposentadoria, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Requisitos para obtenção do direito:

GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA
Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos	Não tem
Moderada	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos	Não tem.
Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos	Não tem.
Independente do grau de deficiência	Homem: 60 anos de idade e 15 anos de contribuição Mulher: 55 anos de idade e 15 anos de contribuição	15 anos de contribuição Ou 180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência

Documentos necessários:

- Documento de identidade com foto (RG) atualizado com tempo inferior a 10 anos;
- CPF;
- Carteira de Trabalho;
- Carnê de contribuições e outros comprovantes de pagamento do INSS;
- Documentos que comprovem sua deficiência, o grau e a data em que esta condição se iniciou.
- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver.

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



Como requerer sua aposentadoria:

- Procurar a agência do INSS mais próxima de sua residência.
 - Telefone 135.
 - Site ou Aplicativo “Meu INSS”
- **Aposentadoria por Incapacidade Permanente.**

A aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) é um benefício previdenciário do INSS para segurados que ficam permanentemente incapazes de exercer suas atividades devido a problemas de saúde ou acidentes.

Quem tem direito? Segurados do INSS que ficam permanentemente incapacitados para o trabalho em decorrência de acidente ou doença.

Requisitos para obtenção do direito:

1. Ser segurado do INSS, ou seja, está contribuindo com INSS ou estar em período de graça.
2. Comprovar incapacidade: o segurado deve passar por uma perícia médica do INSS, que irá avaliar a sua condição de saúde e determinar se ele tem ou não a capacidade de continuar trabalhando.
3. Cumprir carência: Aposentadoria por invalidez, é necessário ter contribuído por pelo menos 12 meses.

Observação: em casos de acidente de trabalho, doença decorrente do exercício da profissão ou doenças graves previamente listadas não se exige a carência.

A Portaria MTP/MS n.º 22/2022 determina quais as doença dispensadas do período de carência para os benefícios por incapacidade. Essa lista de doenças não é fixa, podendo ser acrescentadas ou retiradas doenças desta lista no decorrer dos anos.

Como requerer sua aposentadoria:

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



- Procurar a agência do INSS mais próxima de sua residência.
 - Telefone 135.
 - Site ou Aplicativo “Meu INSS”.
- **Adicional de 25% na Aposentadoria por Incapacidade Permanente.**

É o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria por incapacidade permanente.

Por exemplo: salário de aposentadoria (R\$ 1.412,00) mais adicional de 25% ($1.412 \times 25\% = 353,00$), total do salário: $1.412 + 353 = 1.765,00$.

Quem tem direito? Aposentados por incapacidade permanente que necessitem da assistência permanente de outra pessoa para exercer suas atividades diárias.

Relação de doenças que gera direito a majoração de 25%: O Anexo I do Decreto 3.048/99 traz a relação das situações em que o aposentado por invalidez terá direito à majoração de 25%.

1. Cegueira total.
2. Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta.
3. Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores.
4. Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível.
5. Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível.
6. Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.
7. Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social.
8. Doença que exija permanência contínua no leito.
9. Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Observação: Essa lista de doenças não são as únicas que geram o direito, pois a lei prevê como único requisito a necessidade de assistência permanente de outra pessoa.

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



- Documentos necessários:
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de identidade atualizada;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Carta de concessão da aposentadoria por invalidez;
- Laudo médico original descrevendo a necessidade do auxílio permanente de outra pessoa.

Como requerer sua aposentadoria:

- Procurar a agência do INSS mais próxima de sua residência.
- Telefone 135.
- Site ou Aplicativo “Meu INSS”.

3.6 MERCADO DE TRABALHO

O trabalho é um dos instrumentos que nos permite buscar a concretização dos nossos sonhos e realização das nossas vontades. E não só isso, mas por meio dele conseguimos desenvolver nossas habilidades, aprendemos a conviver com outras pessoas e aprendemos novas habilidades que desconhecíamos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), garante em seu artigo 34 que “a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

• **Capacitismo no Mercado de Trabalho.**

Assim como todo preconceito e discriminação, o capacitismo é crime, conforme prescrito pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI), atitudes preconceituosas e discriminatórias podem ocorrer de várias formas. Em processos de seleção essas atitudes vão de subjugar a capacidade do avaliado por causa da sua deficiência até a não contratação do mesmo pelo mesmo motivo, além de chacotas e ofensas.

A prática do capacitismo é uma violação de direito e precisa ser combatida.

Se isso acontecer com você, colha provas (gravação de vídeos, áudios ou mensagens) e faça um boletim de ocorrência.

• **Cotas.**

Para comprovação da deficiência é feita através de laudo médico caracterizado, que deve comprovar a deficiência e sua extensão, ter esse laudo é de suma importância para que possa garantir acesso aos direitos.

VOCÊ SABIA? As pessoas com deficiência têm o direito de se inscrever em concurso público, para o provimento de cargos na administração pública, em atribuições que sejam

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% das vagas de concurso e, no máximo, 20%. (Lei n. 8.112/90).

O Supremo Tribunal Federal (Tema n. 1097), assegura a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, dos pais e responsáveis pela pessoa com deficiência, se estendendo também benefício as pessoas que trabalham na rede privada. (Decreto n. 6.949/2009).

FIQUE POR DENTRO: É garantida ao servidor público com deficiência a redução ou flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de salário.

De acordo com a Lei de Cotas 8.231/1991, em seu artigo 93, a empresa privada que tenha 100 (cem) ou mais colaboradores está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoa com deficiência.

Compete à Secretaria de Inspeção do Trabalho, contando com a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, a inspeção na efetivação da Lei de Cotas, tendo penalidades em caso de descumprimento, por exemplo imposição de multa.

VOCÊ SABIA? Também são asseguradas às pessoas com deficiência vagas de aprendiz e não há limitação do tempo de 2 (dois) anos de contrato nem de idade.

• **Auxílio Inclusão à Pessoa com Deficiência.**

É a disponibilização de um valor mensal para a pessoa com deficiência moderada ou grave que receba o benefício de prestação continuada BPC LOAS ou tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, e que esteja exercendo atividade remunerada como segurado obrigatório filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que são o empregado urbano ou rural, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e segurado especial.

Tendo mais alguns requisitos que são necessários como

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



a remuneração da atividade que deve ser inferior a 2 (dois) salários-mínimos. O valor que é pago será sempre 50%, do benefício assistencial, equivale à metade do valor total que é recebido. Não podendo ser cumulado com o BPC Loas.

• O que é o Projeto Trabalho para Todos?

» Programa com profissionais capacitados para atender os trabalhadores com deficiência.

Sistema Nacional de Emprego – SINE PI.

Endereço: Avenida Joaquim Ribeiro, 835 - Bairro Centro/Sul - Teresina-PI.

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

SITE: sine.pi.gov.br

E-mail: sineinter@sine.pi.gov.br

Promover a inclusão, nos permite oportunizar a visibilidade a capacidade de trabalho da pessoa com deficiência e assim teremos uma sociedade de forma mais justa e principalmente solidária.

4. Cartão de estacionamento.

As pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção têm direito a estacionar nas Vagas Especiais nas vias públicas, em estabelecimentos públicos ou privados e de uso coletivo, entretanto essas vagas só podem ser usadas mediante o uso do cartão de estacionamento. O cartão é emitido gratuitamente pela Strans.

Como solicitar? É solicitado na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (Strans). As solicitações para quem precisa fazer o cartão pela primeira vez devem ser feitas através do e-mail strans.cartao@hotmail.com.

Documentos Necessários: Carteira de identidade ou Certidão de Nascimento, CPF, comprovante de endereço (atualizado) e um número para contato, além do laudo médico que indique o tipo de deficiência.

O usuário deve aguardar o contato da Strans que irá avisá-lo quando o cartão do estacionamento estiver pronto, para que o usuário possa pegá-lo no protocolo da Strans.

5. Gratuidades, cultura e lazer.

• Passe Livre Intermunicipal.

A emissão de Passe Livre Municipal, para as pessoas com deficiência (PCDs), têm início nos CRAS, onde é analisada a documentação e agendado para o Núcleo de Cidadania, localizado na sede da Semcaspi.

Como posso pedir?

Para emitir o Passe Livre Municipal é necessário ir ao CRAS mais próximo da residência e levar a documentação exigida:

- RG; CPF; Comprovante de residência atualizado.
- No caso de pessoas com deficiência, o/a solicitante deve possuir renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio por pessoa e ainda apresentar laudo médico emitido pela rede SUS, expedido pelo Hospital Lineu Araújo, CEIR, SEID, Apae ou Hospital Areolino de Abreu.

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



» Para mais informações:

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE-TE).

» (86) 3215 2906

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (Semcaspi).

Endereço: Rua Álvaro Mendes,861 - Bairro Centro/Sul - Teresina-PI.

» (86) 3131 – 4700

-Passe Livre Cultura.

As pessoas com deficiência tem direito a gratuidade de entrada e acesso que comprovarem uma renda familiar per capita de até um salário mínimo aos cinemas, teatros, casa de espetáculo, estádios, ginásios esportivos e aos locais similares que tenha apresentação de eventos culturais, de lazer e esportivos.

Como requerer?

Deve ser solicitado na Secretária para Inclusão da Pessoa com Deficiência -SEID.

Documentação da Pessoa com Deficiência para concessão do Passe Livre Cultura:

- 02 (duas) foto 3 X 4, escrever o nome no verso;
- Atestado Médico de Deficiência Permanente;
- Comprovantes de Renda dos integrantes do grupo familiar;
- Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso); ou outro documento com foto;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência.

SEID: Rua Álvaro Mendes,1432 - Bairro Centro/Norte - Teresina-PI.

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira - 7h30 às 13h30.

» (86) 3222-3408 | (86) 99493-8859

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



• Piauí Praia Acessível.

O projeto existe desde 2016 e fica localizado na orla da Praia de Atalaia no Piauí, oferecendo um banho de mar assistido para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, proporcionando momentos de lazer, com respeito e segurança.

Observação: os serviços são oferecidos sempre nos períodos de alta temporada, eventualmente em feriados prolongados e por agendamento em qualquer período.

Como fazer o agendamento?

Poderá ser feito através dos telefones:

» (86) 99493-8859 | (86) 99414-5805 | (86) 99417-6858.

6. Isenção de Impostos.

6.1 Isenção de IR (Imposto de Renda).

Regulamentada pela Lei Federal 7.713/1988 e o direito de não ter debitado o imposto de renda de seus rendimentos. fala

Quem tem direito?

Pessoa que recebe benefício, com uma ou mais doenças listadas na Lei 7.713/88, mesmo que tenha adoecido depois da aposentadoria.

Documentos Necessários:

Documento de identificação com CPF e Laudo médico.

Como Requerer?

O contribuinte deverá comprovar sua deficiência apresentando laudo médico pericial emitido por serviço médico especializado da União, estados ou municípios, junto à fonte pagadora de seus rendimentos para solicitar a suspensão da retenção do imposto de renda.

No caso de aposentadoria, reforma ou pensão, o pedido administrativo deve ser feito diretamente ao órgão que é responsável pelo pagamento da aposentadoria, reforma ou pensão. Se o pagamento for feito pelo INSS, o pedido deve ser enviado ao INSS por meio do aplicativo meu INSS ou presencialmente em uma agência do INSS.

Outros Canais de Atendimento:

- Receita Federal: 146
- Site: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>
- Agência do INSS
- Meu INSS: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

6.2 Isenção de IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automóveis).

Conforme dispõe a Lei Estadual nº 4.548 de 30/12/92, são isentos de IPVA veículos de fabricação nacional especialmente adaptados para deficientes físicos, limitado o benefício a um veículo por beneficiário.

Quem tem direito?

Pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista.

Documentos Necessários:

- Documento de identidade original e cópia com CPF;
- Documento original e cópia de habilitação (CNH);
- Requerimento de isenção de IPVA;
- Laudo médico original e cópia do Departamento Estadual de Trânsito;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone etc.);
- Certificado de propriedade e licenciamento do veículo frente e verso;
- (Obrigatoriamente em nome do deficiente);
- 1 (uma) cópia da nota fiscal da compra do carro (somente para 0 km);
- Carteira Nacional de Habilitação com a especificação das restrições para habilitação, se o usuário for o próprio condutor do veículo;
- Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autorizados, se o solicitante não for o condutor do veículo;
- Cópia autenticada da nota fiscal do serviço de adaptação do seu veículo (caso seja necessária alguma adaptação);
- Declaração que irá possuir apenas um veículo com a isenção de IPVA;
- Comprovante do pagamento da taxa de serviço referente ao processo, emitida na agência de atendimento ou pelo site do SEFAZ no campo DARWEV (<https://webas.sefaz.pi.gov.br/darweb/>).

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



Observação 1: No caso de possuir mais de um veículo em seu nome, só será aceita a isenção de apenas um veículo, ficando o demais sujeito ao pagamento normal do tributo.

Observação 1: No caso de impossibilidade de condução, pode haver um condutor reserva.

Como Requerer? Ir até uma agência de atendimento do SEFAZ mais próxima de sua residência, levando toda documentação solicitada.

Endereço: SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo.

» 3216-9600 | 3216-9612 | 3126-9614

6.3 Isenção de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Conforme Decreto nº 22598 de 07/12/2023 é o benefício concedido na aquisição de veículos automotores novos cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para isenção TOTAL e até 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para isenção PARCIAL.

Quem tem direito?

Pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista.

Documentos Necessários:

Requerimento para “Solicitação de Isenção de ICMS” assinado e preenchido, obtido por meio do acesso ao e-ageat /site da SEFAZ PI através do link: <https://webas.sefaz.pi.gov.br/lisencaolcmsDeficiente/>

- Documento de Identificação com foto;
- Autorização para a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Laudo pericial, na hipótese de indicação de terceiro condutor, conforme modelo constante Anexo CCXCI do RICMS, emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).
- Documento que comprove a representação legal, se for o caso;
- Comprovante de residência do requerente;
- Comprovante de residência dos terceiros condutores, se for o caso, que devem comprovar residência na mesma localidade do beneficiário;
- Comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;

- Comprovante do pagamento da taxa de serviço referente ao processo, emitida na agência de atendimento ou pelo site do SEFAZ no campo DARWEV (<https://webas.sefaz.pi.gov.br/darweb/>).

Como Requerer? Ir até uma agência de atendimento do SEFAZ mais próxima de sua residência, levando toda documentação solicitada.

6.4 Isenção de IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados).

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência.

Quem tem direito?

Pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, ainda que tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, diretamente ou por intermédio do seu representante legal.

Observação: O direito à isenção ao IPI pode ser exercido, uma única vez a cada 3 (três) anos, contados da data de emissão da nota fiscal referente à aquisição anterior do veículo, ainda que no curso desse prazo tenha ocorrido furto, roubo ou perda total do veículo, observada a vigência da Lei nº 8.989, de 1995.

Documentos Necessários:

Deverão ser anexadas ao requerimento, por meio do Sisen, cópias digitalizadas:

- Documento de identificação oficial do beneficiário;
- Documento de identificação oficial do representante legal, se for o caso;
- Documento que comprove a condição de representante legal, como contrato social (se pessoa jurídica), certidão de nascimento, termo de curatela, etc;
- Laudo médico de Deficiência Física e/ou Visual;
- Laudo médico de Deficiência Mental Severa ou Profunda;
- Laudo médico de Autismo;
- Certidão de nascimento atualizada do beneficiário, na qual esteja identificado o seu responsável legal, no caso de requerimento transmitido por tutor ou curador.

Como Requerer? Deve ser requerida eletronicamente por meio do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (Sisen), disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet (<https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>).

CARTILHA

Direitos das Pessoas com Deficiência



Brasil (RFB), na Internet (<https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>).

OUTROS CANAIS DE ATENDIMENTO:

Receita Federal Teresina/PI.

• Endereço: Praça Rio Branco - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-110.

• Telefone: (86) 3215-8084.

• Receita Fone: 146.

• Serviço Realizado Mediante Agendamento, para agendar entre no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/saga/agendamento/default.aspx>

6.5 Isenção de IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras).

A Lei nº 8.383, de 1991, dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência.

Quem tem direito?

Pessoa com deficiência física, da qual decorra incapacidade total para dirigir automóvel convencional, atestada mediante laudo emitido pelo Departamento de Trânsito (Detran) do estado onde reside em caráter permanente, o qual deve especificar as adaptações especiais que devem ser feitas no veículo para permitir sua condução pela pessoa com a deficiência atestada.

Observação: O direito à isenção ao IOF pode ser exercido, uma única vez.

Documentos Necessários:

Requerimento de isenção do IOF, em formulário próprio;
Cópia do contrato de financiamento do veículo.

Como Requerer? Deve ser requerida eletronicamente por meio do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (Sisen), disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet (<https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>).

7. Tarifa Social.

É um benefício criado pelo Governo Federal, que dá desconto na conta de energia para famílias que mais precisam. O programa garante descontos de até 65% na fatura de energia para clientes baixa renda e é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Quem tem direito?

Todas as unidades consumidoras que possuem famílias com renda de até 3 salários-mínimos e com pessoa com doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla), com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no qual o tratamento, procedimento médico ou terapêutico necessite do uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, têm direito ao benefício.

Documentos Necessários:

- Número do Cadastro Único (NIS);
- Documento oficial com foto e CPF;
- Número do BPC (se for beneficiário).

Observação: Manter cadastro único atualizado a cada 2 anos.

Como Requerer?

Procure um ponto de atendimento da distribuidora de energia elétrica do seu município e solicite o benefício da tarifa social.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

Telefone: 167

Equatorial Piauí - Av. Maranhão, Nº 759, Bairro Centro-Sul.

Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00.

» 0800 086 0800.

8. Telefones Úteis.

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí.

Endereço: Rua Governador Tibério Nunes – Bairro Cabral, Teresina – PI.

» (86) 2107-5800.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – (Conede-Pi).

» (86) 3221-4410.

Secretaria do Estado do Piauí Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – Seid.

Endereço: Rua Álvaro Mendes, 1432 - Bairro Centro/Norte, Teresina, PI, 64000-600.

» (86) 3222-3408 | (86) 99493-8859.

Ceir - Centro Integrado de Reabilitação.

Endereço: Av. Higino Cunha 1515 (Ilhotas), Teresina, PI, 64014-220.

» (86) 3198-1500.

Sasc - Secretaria da Assistência Social e Cidadania.

» (86) 3223-7201 | (86) 3222-4679.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

» Disque Social 121.

Defensoria Pública > Núcleo De Defesa Da Pessoa Com Deficiência.

Endereço: Rua Governador Joca Pires, 1000, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

» (86) 3216-5251 | (86) 3216-2642.

Conselho Tutelar de Teresina.

» (86) 3215-9313.

Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina – PI.

» (86) 3228-8700

Polícia Rodoviária Federal - Superintendência no Piauí

Endereço: Avenida João XXIII, 1516 Noivos, Teresina/PI.

Atendimento: das 8 às 17h, de segunda a sexta-feira, dias úteis.

» Telefone: (86) 3302-6300

Email: protocolo.pi@prf.gov.br

Ministério Público do Piauí.

» (86) 3216-4550.

Polícia Militar.

» 190.

9. Calendário Inclusivo.

JAN

D S T Q Q S S
1 2 3 4 5 6
7 8 9 10 11 12 13
14 15 16 17 18 19 20
21 22 23 24 25 26 27
28 29 30 31

94 - DIA MUNDIAL DO BRAILLE.

MAI

D S T Q Q S S
1 2 3 4
5 6 7 8 9 10 11
12 13 14 15 16 17 18
19 20 21 22 23 24 25
26 27 28 29 30 31

97 - DIA NACIONAL DA SAÚDE OCULAR E
98 - DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E
ENFRENTAMENTO DA FIBROMIALGIA.
99 - DIA NACIONAL DO CÂNCER DE MAMA.
100 - DIA NACIONAL DO COMBATE AO GLAUCOMA.

SET

D S T Q Q S S
1 2 3 4 5 6 7
8 9 10 11 12 13 14
15 16 17 18 19 20 21
22 23 24 25 26 27 28
29 30

21 - DIA NACIONAL DA LUTA DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.
22 - DIA NACIONAL DA LINGUA DE
SINAIS.
23 - DIA NACIONAL DO SURDO
26 - DIA NACIONAL DO SURDO

FEV

D S T Q Q S S
1 2 3
4 5 6 7 8 9 10
11 12 13 14 15 16 17
18 19 20 21 22 23 24
25 26 27 28 29

38 - DIA MUNDIAL DAS DOENÇAS RARAS.

JUN

D S T Q Q S S
1
2 3 4 5 6 7 8
9 10 11 12 13 14 15
16 17 18 19 20 21 22
23 24 25 26 27 28 29

30 - DIA MUNDIAL DO ORGULHO ARTISTA.
31 - DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ESCLEROSE
LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA).
1 - DIA NACIONAL DO COMBATE ÀS
SINDROCIAS.

OUT

D S T Q Q S S
1 2 3 4 5
6 7 8 9 10 11 12
13 14 15 16 17 18 19
20 21 22 23 24 25 26
27 28 29 30 31

08 - DIA MUNDIAL DA PARALISIA CEREBRAL.
10 - DIA NACIONAL DO COMBATE À
DEFICIÊNCIA FÍSICA.
23 - DIA NACIONAL DO COMBATE AO
PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM
PARANÍSMO.

MAR

D S T Q Q S S
1 2
3 4 5 6 7 8 9 10
11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 22 23
24 25 26 27 28 29 30
31

32 - DIA MUNDIAL DA AUDIÇÃO.
33 - DIA INTERNACIONAL DA SINDROME DE DOWN

JUL

D S T Q Q S S
1 2 3 4 5 6
7 8 9 10 11 12 13
14 15 16 17 18 19 20
21 22 23 24 25 26 27
28 29 30 31

08 - SÉCULO DA BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI).
30 - DIA DO INTERPRETE DE LIBRAS.

NOV

D S T Q Q S S
1 2
3 4 5 6 7 8 9
10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 22 23
24 25 26 27 28 29 30

10 - DIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE
À SURDEZ.
16 - DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA.
18 - DIA NACIONAL DOS AUTISMO.

ABR

D S T Q Q S S
1 2 3 4 5 6
7 8 9 10 11 12 13
14 15 16 17 18 19 20
21 22 23 24 25 26 27
28 29 30

02 - DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
AUTISMO.
23 - DIA NACIONAL DO BRILHAS
24 - DIA NACIONAL DA LINGUA BRASILEIRA DE
SINAIS.

AGO

D S T Q Q S S
1 2 3
4 5 6 7 8 9 10
11 12 13 14 15 16 17
18 19 20 21 22 23 24
25 26 27 28 29 30 31

30 - DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A ESCOLHA MULTÍPLA.

DEZ

D S T Q Q S S
1 2 3 4 5 6 7
8 9 10 11 12 13 14
15 16 17 18 19 20 21
22 23 24 25 26 27 28
29 30 31

03 - DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.
04 - DIA NACIONAL DA ACESSIBILIDADE.
09 - DIA DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA.
10 - DIA DA INCLUSÃO SOCIAL.
13 - DIA NACIONAL DO CEGO, | DIA DO
APRENDIZADO.

CALENDÁRIO INCLUSIVO.

2024

10. Referências.

- » BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- » LEI nº 6.653/2015: Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí e dá outras providências.
- » LEITE, Flávia; RIBEIRO, Lauro; COSTA FILHO, Waldir. Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Saraiva, 2016.
- » INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Site: <<https://www.gov.br/inss/pt-br>>.
- » Cartilha de Direitos das Pessoas com Deficiência. OAB Distrito Federal, 2023.
- » Como construir um ambiente acessível nas organizações públicas. Rede de Acessibilidade. Brasília, 2019.
- » Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Assistência pedagógica aos docentes: uma contribuição para a inovação na universidade? Disponível em: <<https://blog.lyceum.com.br/atendimento-educacional-especializado/>>. Acessado em: 22 jan 2024.
- » Assistência pedagógica aos docentes: uma contribuição para a inovação na universidade? Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/>>. Acessado em: 22 jan 2024.
- » Site: Secretária de Segurança Pública do Piauí. Site do <GOV.BR>.
- » Site: Secretária para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID. Disponível em: <<http://www.seid.pi.gov.br/>>. Acessado em: 27 fev 2024.
- » Calendário de acessibilidade e inclusão para 2024 - Sondery - Acessibilidade Criativa. Disponível em: <<https://sondery.com.br/calendario-de-acessibilidade-e-inclusao-para-2023/>>.

OBS: Todas as informações desta Cartilha foram atualizadas até o dia 30/04/2024.

